

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

PCCTAE

Guia para solicitação e
tramitação do processo
no IFRN



APRESENTAÇÃO

O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) é um instrumento que permite reconhecer conhecimentos, experiências e competências desenvolvidas ao longo da trajetória profissional das servidoras e servidores públicos.

Esta cartilha tem como objetivo orientar, de forma simples e prática, todas as etapas do processo de solicitação do RSC-PCCTAE no IFRN, apresentando os documentos necessários, as fases de análise e os setores responsáveis pela tramitação.



Ao seguir as orientações desta cartilha, a pessoa servidora reduz a possibilidade de pendências documentais e contribui para uma tramitação mais ágil do processo. A cartilha segue os procedimentos definidos na Lei nº 15.367/2026, no Decreto nº 13.048/2026 e na Resolução nº 90/2026 do CONSUP/IFRN.

ANTES DE INICIAR SUA SOLICITAÇÃO

Verifique se você atende aos requisitos...

- ☐ Concluiu o estágio probatório;
- ☐ Possui a titulação exigida para o nível pretendido;
- ☐ Atende aos critérios previstos na Resolução nº 90/2026;



Essa conferência prévia evita devoluções e atrasos da análise do processo

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- ☐ Requerimento gerado no módulo RSC do Suap
- ☐ Certificado ou Diploma que atenda aos requisitos da Resolução nº 90/2026.
- ☐ Comprovante de homologação do estágio probatório
- ☐ Documentações que comprovem o atendimento aos critérios específicos previstos nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048/2026.



Organize os arquivos de forma clara e, sempre que possível, identifique-os conforme o critério ao qual se referem.

Antes de enviar, confira se todos os documentos estão legíveis e completos.

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

- ☐ Requerimento exclusivamente por meio do módulo RSC – PCCTAE do SUAP
- ☐ Validação dos requisitos de elegibilidade
- ☐ Validação dos documentos comprobatórios do cumprimento dos critérios específicos nos anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026
- ☐ Decisão fundamentada da CRSC-TAE manifestando-se quanto ao Deferimento ou Indeferimento do pedido
- ☐ Ciência da DIGPE
- ☐ Portaria de concessão do RSC-PCCTAE
- ☐ Comprovante de registro nos assentamentos funcionais da pessoa servidora

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

O que acontece	Quem faz
Abre o requerimento exclusivamente pelo módulo SUAP-RSC.	Você (Pessoa servidora)
Valida os requisitos de elegibilidade no SUAP-RSC.	CRSC- PCCTAE
Analisa preliminarmente os documentos comprobatórios dos critérios específicos.	Avaliador auxiliar
Decisão fundamentada da CRSC-TAE manifestando-se quanto ao Deferimento ou Indeferimento do pedido	CRSC- PCCTAE

TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

O que acontece	Quem faz
Toma ciência e envia o pedido para emissão do ato de concessão pela autoridade competente.	DIGPE
Emite portaria de concessão ou para ciência da pessoa servidora em caso de indeferimento do pedido mediante decisão fundamentada da CRSC-PCCTAE/IFRN	Gabinete da Unidade de Lotação
Registra a concessão nos assentamentos funcionais da pessoa servidora.	DIADPE / COAPE / COGPE / ASGPE

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Quem pode solicitar o RSC-PCCTAE?

A pessoa servidora integrante do PCCTAE; em efetivo exercício; aprovada no estágio probatório; que cumpra o interstício de três anos desde a última concessão de RSC (quando houver); que atenda aos requisitos do nível pretendido.

O RSC-PCCTAE substitui a titulação?

O RSC-PCCTAE constitui modalidade alternativa exclusivamente para percepção do Incentivo à Qualificação, não equivalendo a diploma ou certificado.

Como requerer o RSC-PCCTAE?

O processo de solicitação de RSC será formalizado, exclusivamente, por meio do módulo SUAP-RSC. O fluxo processual encontra-se detalhado no capítulo VII da Portaria Normativa nº 61/2026 – RE/IFRN.

**Caminho no SUAP: Gestão de Pessoas →
Desenvolvimento de Pessoal → RSC → TAE →
Processos → Iniciar Processo**

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

O que é o memorial?

O memorial é o documento em que a pessoa servidora descreve sua trajetória profissional, demonstrando os saberes, competências e experiências relacionados ao nível de RSC pleiteado. Não se trata apenas de um currículo ou de uma relação de documentos, mas de uma narrativa que evidencia como a atuação profissional contribuiu para o desenvolvimento institucional.

O que deve constar no memorial?

De acordo com a Resolução nº 90/2026 – RE/IFRN, o memorial deve conter:

- identificação do servidor;
- nível de RSC pretendido;
- descrição das atividades e experiências;
- demonstração de que a trajetória profissional justifica o reconhecimento no nível pleiteado.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Os memoriais serão publicados?

A Resolução 90/2026 – RE/IFRN determina a publicação dos memoriais, observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Informações pessoais sensíveis deverão ser protegidas.

O módulo ficará salvando automaticamente? Posso editar até enviar?

O módulo possui salvamento parcial automático.

Posso utilizar fotografias de documentos físicos?

Recomenda-se digitalizar os documentos físicos. O módulo só aceita arquivo em formato PDF.

Existe limite para anexos?

Não. No entanto o tamanho de cada arquivo anexado deverá ser de até 10 MB.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Como comprovar a aprovação no estágio probatório? Onde obtenho o documento necessário?

A Resolução 90/2026 – RE/IFRN determina expressamente que deverá ser apresentada portaria ou ato administrativo equivalente que comprove a aprovação no estágio probatório.

O documento comprobatório poderá estar arquivado na pasta funcional da pessoa servidora ou disponível no SUAP e/ou no assentamento funcional digital no SIGEPE. Recomenda-se que contacte a unidade de gestão de pessoas do campus de lotação.

Não tenho a portaria de homologação de estágio probatório, como proceder?

Verifique junto a unidade de Gestão de Pessoas do seu campus de lotação quais medidas poderão ser tomadas a fim de obter a portaria de homologação ou ato equivalente.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Em caso de redistribuição. Posso utilizar atividades desenvolvidas na instituição de origem? Como comprovar a aprovação no estágio probatório?

A Resolução 90/2026 – RE/IFRN estabelece que podem ser consideradas atividades e experiências realizadas a qualquer tempo, desde que tenham sido desenvolvidas no exercício do cargo atual do PCCTAE. Caso a aprovação no estágio probatório tenha ocorrido antes da redistribuição, recomenda-se solicitar o documento à instituição de origem.

Experiências anteriores ao ingresso no cargo podem ser utilizadas?

Conforme previsto no Art. 12 do decreto 13.048/2026 poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que no exercício do cargo, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Posso utilizar uma mesma atividade em mais de um critério?

Conforme estabelece o § 3º do art. 3º do Decreto 13.048/2026, cada atividade realizada pela pessoa servidora que corresponda a requisito previsto no art. 3º, caput, incisos I a VI, somente poderá ser considerada uma vez, vedada a sua utilização simultânea para o atendimento de mais de um critério específico, prevalecido, em caso de sobreposição, o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da Comissão para CRSC-PCCTAE.

Atividades inerentes ao cargo podem pontuar?

Não serão consideradas, para fins de pontuação, atividades e experiências que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes, conforme § 4º do art. 5º do Decreto nº 13.048/2026.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Quando solicitar um novo RSC, poderei utilizar o saldo de pontos?

A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente. Assim, o saldo permanecerá registrado no módulo SUAP-RSC, com o histórico das concessões, pontuação utilizada, saldo disponível.

A Resolução nº 90/2026 – RE/IFRN informa que o saldo corresponde à pontuação excedente. Portanto, em uma nova solicitação. A pessoa servidora deverá apresentar novamente o atendimento aos requisitos e quantidade de critérios específicos do nível de RSC pleiteado.

A declaração do SouGov comprova exercício em FG/CD?

Sim.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Preciso anexar a portaria de designação e a de dispensa de atividades que a unidade de medida seja tempo?

Recomenda-se anexar a portaria de designação/nomeação e de dispensa/exoneração para comprovar o período de exercício da atividade, ou declaração que comprove o período.

Posso juntar todas as portarias em um único PDF?

Recomenda-se que cada portaria, que represente uma atividade específica, seja anexada em seu respectivo item e preenchida a descrição, pois tal informação constará no memorial descritivo.

Se a atividade continua em andamento, e a unidade de medida for tempo ou mandato, qual data final informo?

Deve-se anexar declaração emitida pela autoridade que designou/nomeou a pessoa servidora informando que este encontra-se no exercício da atividade até a data da emissão da declaração.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Portarias antigas publicadas apenas em Boletim de Serviço precisam ser anexadas integralmente?

Em regra, basta anexar as páginas que contenham a portaria, desde que permitam identificar claramente, número, data, conteúdo e publicação. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar complementação.

Quem requereu o RSC pode integrar o Banco de Avaliadores Auxiliar?

A Resolução não proíbe tal situação. Entretanto, o avaliador deverá declarar impedimento ou suspeição no módulo RSC-PCCTAE sempre que houver conflito de interesses, conforme a Lei nº 9.784/1999.

Quando a unidade de medida é mandato como comprovar a atuação?

É necessário especificar o período e a quantidade de mandatos de participação na atividade. Assim, recomenda-se apresentar declaração.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Se um documento for indeferido, todo o processo será indeferido?

Não necessariamente. Se, após a análise preliminar, a pessoa servidora continuar atendendo aos requisitos mínimos de pontuação, quantidade de critérios e critérios adicionais, a concessão poderá ocorrer. Além disso, na tramitação processual, a CRSC-PCCTAE pode devolver o processo para correção ou complementação da instrução.

A Comissão pode indeferir mesmo atingindo a pontuação mínima?

Conforme inciso IV do art. 13 da Resolução nº 90/2026 – RE/IFRN, a CRSC-PCCTAE, pode indeferir a concessão, mediante decisão fundamentada, ainda que atendidos os requisitos mínimos de pontuação, quando o conjunto do memorial não demonstrar saberes e competências diferenciados que qualifiquem a execução das atribuições do cargo.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

O processo pode retornar para complementação documental?

A Resolução nº 90/2026 –RE/IFRN prevê que a CRSC-PCCTAE poderá solicitar complementação da documentação. Nessa hipótese, o prazo de análise passa a ser contado da data da complementação.

Caso o processo seja indeferido, posso apresentar novo requerimento?

De acordo com a Resolução nº 90/2026 –RE/IFRN a pessoa servidora poderá requerer recurso administrativo, junto ao Conselho Superior do IFRN no prazo de 30 dias contados da ciência da decisão. O recurso deve ser dirigido inicialmente à própria CRSC, que poderá reconsiderar sua decisão antes de encaminhá-lo ao Conselho Superior. Além disso, nada impede a pessoa servidora apresentar novo requerimento, observadas as regras vigentes.

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Qual o prazo para análise do processo? O que acontece se o prazo for ultrapassado?

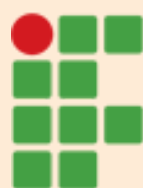
A CRSC-PCCTAE/IFRN terá o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para análise e emissão de decisão conclusiva quanto ao deferimento ou indeferimento, contado do protocolo do requerimento ou da data da instrução completa do processo, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do § 2º do art. 12-H da Lei nº 11.091, de 2005. Ultrapassado o prazo previsto no caput sem decisão da CRSC-PCCTAE/IFRN, os efeitos financeiros da concessão retroagirão ao dia seguinte ao término desse prazo, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 13.048, de 2026.

Dúvidas sobre a operacionalização do módulo?

Acesse os tutoriais disponíveis em
<https://www.youtube.com/watch?v=KWI8m-TTx18>
<https://www.youtube.com/watch?v=DHzMhK2J9tc> e

QUAL A BASE LEGAL?

- ☐ Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- ☐ Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.
- ☐ Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.
- ☐ Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN
- ☐ Portaria Normativa nº 61/2026 – RE/IFRN



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

DIGPE

Diretoria Sistêmica de
Gestão de Pessoas